



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA**

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMC N° ____ 2023

EMENTA: Dispõe sobre instituir o mês de “MAIO LARANJA” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA.

Artigo 1º - Institui-se o mês “MAIO LARANJA”, a ser celebrado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade, cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Cariacica/ES.

Artigo 2º - No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Estado do Espírito Santo

Artigo 3º - O evento que trata esta proposição, tem como objetivo:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade Civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – Incentivar o protagonismo juvenil;

V – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – Discutir o tema nas Escolas Municipais, em Eventos Coletivos, logo após reuniões com os pais.

VIII – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

Artigo 4º - Deverão em todas as escolas particulares e públicas, além de moverações diversas, fixar cartaz contendo as seguintes informações:

I – “Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

II – “Número dos telefones do Conselho Tutelar”.

III – “Mensagens E informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente
em 02 de Novembro de 2019, às 10:09:00, pelo Secretário de Administração e Finanças Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9.970/2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A escolha da data faz menção ao dia 18 de maio de 1973, quando a menina Araceli Cabrera Sanches, de apenas 8 (oito) anos de idade, foi sequestrada, abusada, e assassinada na cidade de Vitória (ES). Ainda que tenha ocorrido grande repercussão por parte da mídia, os criminosos nunca foram condenados.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), informou em 2020 que 01 (uma) em cada 03 (três) a 04 (quatro) meninas será vítima de abuso ou exploração sexual, os dados são da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e revelam:

- A violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias;
- O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos.
- A vítima é adolescente, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas.

Vale ressaltar que com a pandemia causada pela COVID-19, a situação é ainda mais grave, pois o número de denúncias que vinha crescendo nos últimos anos passou a apresentar significativa queda a partir do primeiro semestre de 2020.

O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990, foi instituído para garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo um deles o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.

Diante da relevância do tema, com o intuito de ampliar ainda mais as ações de combate e conscientização da prevenção da pedofilia e ao abuso sexual e exploração de criança e adolescente, pretende-se a criação da campanha

“Maio Laranja” no Município de Cariacica.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA**

Estado do Espírito Santo

O presente projeto de lei que institui a campanha “Maio Laranja” é muito importante para que a sociedade possa colocar no centro dos debates a necessidade de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, já que as consequências para a vida das vítimas são muito sérias e podem se tornar irreversíveis.

Sala de Sessões da Câmara, Cariacica/ES, 14 de abril de 2023.

Juares G. Valado

**Juares do Salão
Vereador/PMN**

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

1890





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.